



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

APLICAÇÃO DE CENSURA ESCRITA

A Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, no uso das atribuições regimentais considerando:

- que em decisão plenária havida nas sessões Ordinária e Extraordinária foi aprovada e posteriormente promulgada a Resolução n. 299, de 05 de Abril de 2023, que Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022 que tem por objeto “Suposta quebra de decoro parlamentar pelo vereador Roberto Gonçalves Vieira em virtude da apresentação das conversas/diálogos particulares desenvolvidos em redes sociais do vereador Davi Sousa nos autos do Requerimento ADM. nº 03/2022”;

- que o Plenário da Câmara Municipal de Itaú de Minas manteve o posicionamento aprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022 (“PAD 2/2022”) outrora em curso junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, o qual apurou “Suposta quebra de decoro parlamentar pelo vereador Roberto Gonçalves Vieira em virtude da apresentação das conversas/diálogos particulares desenvolvidos em redes sociais do vereador Davi Sousa nos autos do Requerimento ADM. nº 03/2022”,

- que foi aprovada a procedência da referida representação, nos termos do art. 28, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019), aplicando ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira a sanção de “**Censura**” disposta no art. 18, inciso I, sob a forma “**escrita**” do art. 19, inciso II, haja vista ter ele agido de forma “incompatível com o decoro parlamentar” (art. 18, caput) e sem observância dos “deveres funcionais dos Vereadores” (art. 9º, caput) consubstanciado na prática de ato que infringe “as regras de boa conduta nas dependências da Casa” (art. 11, inciso X) com uso indevido dos “poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender (...) ou aliciar (...) colega (...) com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento” (art. 11, inciso XII), tudo nos expressos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019)

RESOLVE:

- Fica aplicada ao VEREADOR ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, a penalidade de “**CENSURA**” disposta no art. 18, inciso I, sob a forma “**ESCRITA**” prevista no art. 19, inciso II, haja vista ter ele agido de forma “incompatível com o decoro parlamentar” (art. 18, caput) e sem observância dos “deveres funcionais dos Vereadores” (art. 9º, caput) consubstanciado na prática de ato que infringe “as regras de boa conduta nas dependências da Casa” (art. 11, inciso X) com uso indevido dos “poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender (...) ou aliciar (...) colega (...) com o fim de obter qualquer espécie de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

favorecimento” (art. 11, inciso XII), tudo nos expressos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019).

Informo que será procedida pelos Setores competentes a anotação da aplicação desta penalidade de Censura Escrita na ficha funcional do Vereador Roberto Gonçalves Vieira e no Sistema Eletrônico de Informações do Legislativo Municipal.

Também será comunicada esta Decisão ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal para registro e finalização dos autos do PAD 02.

Registre-se, publique e Cumpra-se

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 05 de Abril de 2023.

**MARIA ELENA FARIA FRAGA
PRESIDENTE**